



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 30 de Julho de 2021 • Ano • Nº 7899

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- Extrato de Contrato 357/2021 Inexigibilidade de Licitação 025/2021
- Extrato Terceiro Termo Aditivo Vinculado ao Contrato 003/2020
- Extrato de Convênio Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 001/2021
- Ata de Registro de Preços 009/2021 Pregão Eletrônico 009/2021/SRP

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Extratos de Contratos**



ESTADO DA BAHIA  
**Município de Santo Antônio de Jesus**  
Prefeitura Municipal

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 357/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 025/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, CNPJ: 13.825.476/0001-03.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

**CONTRATADO:** GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI, CNPJ: 14.658.636/0001-30.

**OBJETO:** Prestação de serviço de assessoria técnica para a elaboração do Plano Plurianual Anual-PPA 2022-2026, elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, programação financeira e cronograma mensal de desembolso 2022, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços apresentada.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de julho de 2021.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2021, contada a partir da data de sua assinatura.

**PELO CONTRATANTE:** Genival Deolino Souza

**PELO CONTRATANTE:** Wenderson Santos de Brito

**PELO CONTRATADO:** Fabiane Pessoa de Oliveira

## ***Termos Aditivos***

---

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº. 003/2020**, que tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias**, iniciando em 09 de junho de 2021, da contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, areia, brita, hidráulico, elétricos e acessórios, mediante Sistema de Registro de Preços, destinando-se a manutenção/reformas das unidades de Saúde, sob gestão direta da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: VEIGA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.309.363/0001-52, com sede à Rua Allan Kardeck, nº 228 – Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, CEP: 44.571-085, telefone (75) 3631-5222, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. Edvaldo dos Santos Veiga, CPF nº 391.760.535-04 e RG nº 3.852.506-22-SSP-BA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 6746/2021. Assinado em **08/07/2021**. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 09 de junho de 2021. **JOSÉ LEONEL CAFEZEIRO ARGOLO**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde. **GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.

## **Atos Administrativos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**

CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6693/2021**

**CONCEDENTE/ REPASSADOR:**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, CNPJ: 13.825.476/0001-03

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.795.661/0001-77

**CONVENENTE/ BENEFICIÁRIO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE JESUS** (CNPJ: 15.934.094/0001-43), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.934.094/0001-43, com foro em Santo Antônio de Jesus e sede social na Avenida Luiz Argôllo, nº 128, Centro, mantenedora do **HOSPITAL MATERNIDADE LUIZ ARGÔLLO**, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o nº 2799286

**OBJETO:** O presente Termo refere-se ao acréscimo de valor ao Convênio 001/2021, cujo objeto é a manutenção dos serviços da atenção materno infantil e terapia intensa, conforme Ofício nº 728/2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR:** O valor do presente Convênio terá um acréscimo de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), dividido em 6 parcelas de R\$120.00,00 (cento e vinte mil reais), conforme Lei Municipal nº 1618/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE:** 14.14- SECRETARIA DE SAUDE

**ATIVIDADE:** 2102- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 335043000000- Subvenções de Despesas

**FONTE DE RECURSO:**02- Saúde- 15%

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Municipal nº 1598, de 29 de janeiro de 2021

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de julho de 2021

**VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/2021

**PELO CONCEDENTE:**

**GENIVAL DEOLINO SOUZA** - Prefeito Municipal

**JOSÉ LEONEL CAFEZEIRO ARGOLO**- Secretária de Saúde e

**PELO CONVENENTE:**

Provedor **AURELINO PEREIRA DOS REIS FILHO.**

**Atas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [cplsaj21@gmail.com](mailto:cplsaj21@gmail.com)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1648/2021**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, com sede administrativa na Avenida Dr. Urcisino Pinto de Queiroz, nº 167, Centro, Santo Antônio de Jesus – BA, CEP: 44.430-182, por seu Gestor, o Sr. Genival Deolino Souza, brasileiro, maior, contador, portador da Cédula de Identidade nº 00.705.934-50 SSP/BA e inscrito no CPF nº 096.160.805-63, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gerenciador do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.795.661/0001-77, com sede administrativa na Avenida Luís Viana, s/n, Centro – Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia, conjuntamente, por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. José Leonel Cafezeiro Argolo, brasileiro, maior, médico, portador do CPF nº 051.041.575-04 e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, órgão gerenciador, com sede na Avenida Roberto Santos, nº 96 – Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228-2º Piso-Centro - Santo Antônio de Jesus-BA- CEP: 44.440-900 - E-mail: [cplsaj21@gmail.com](mailto:cplsaj21@gmail.com), CEP: 44.440-900, por seu secretário, o Sr. Wenderson Santos de Brito, portador do RG 09.871.437-60 – SSP-BA nº do CPF (MF) nº 033.498.795-43, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017; do Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, m face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021/SRP**, conforme Ata publicada em 09/07/2021 e homologada em 09/07/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.538/0001-42, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 6455, Bairro Bortolan, CEP:37.704-720, Telefone: 19 3536-1691, E-mail: [solumedmg@gmail.com](mailto:solumedmg@gmail.com), [licitacao3@solumeddistribuidora.com.br](mailto:licitacao3@solumeddistribuidora.com.br), [empenhos@solumeddistribuidora.com.br](mailto:empenhos@solumeddistribuidora.com.br), no Município de Poços de Caldas - MG, neste ato representada pelo Sr Leonardo Teixeira Alves de Oliveira, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade nº 34.861.118-3-SSP-SP e CPF nº 318.381.338-60, cuja proposta foi classificada no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

1.1 O objeto desta Ata é a seleção de propostas para eventual fornecimento de Medicamentos para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santo Antonio de Jesus, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021.SRP  
Página 1 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [cplsaj21@gmail.com](mailto:cplsaj21@gmail.com)

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	APRE	QUANT	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
51	6500250435	BROMETO DE IPATROPIO 0,25 mg/ml, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO 20 ML. A embalagem do produto deverá conter NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO DA ANVISA, NOME DO LABORATÓRIO FABRICANTE e " venda proibida pelo comercio. "	FRA	1.700	HIPOLABOR	0,72	1.224,00
119	6500250502	FENOBARBITAL 40mg/ML, FRASCO 20 ML. A embalagem do produto deverá conter NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO DA ANVISA, NOME DO LABORATÓRIO FABRICANTE e " venda proibida pelo comercio. "	FR	1.200	CRISTALIA	3,75	4.500,00
260	6500250642	SULFATO FERROSO, 40 mg/fe, A embalagem do produto deverá conter NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO DA ANVISA, NOME DO LABORATÓRIO FABRICANTE e " venda proibida pelo comercio. "	COMP	500.000	PHARMASCIENCE	0,04	20.000,00
<b>TOTAL GERAL (Vinte e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais)</b>							<b>R\$ 25.724,00</b>

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Saúde

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021.SRP  
Página 2 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [cplsaj21@gmail.com](mailto:cplsaj21@gmail.com)

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021.SRP

Página 3 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [cplsaj21@gmail.com](mailto:cplsaj21@gmail.com)

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021.SRP

Página 4 de 7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [cplsaj21@gmail.com](mailto:cplsaj21@gmail.com)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço de fornecimento do medicamento à população.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021.SRP  
Página 5 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [cplsaj21@gmail.com](mailto:cplsaj21@gmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 99, de 26/04/2018, do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Santo Antônio de Jesus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antonio de Jesus-BA, 12 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Genival Deolino Souza

Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE JESUS

José Leonel Cafezeiro

Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021.SRP

Página 6 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [cplsaj21@gmail.com](mailto:cplsaj21@gmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Wenderson Santos de Brito - Secretário

Órgão gerenciador da Ata

SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Representante legal: Leonardo Teixeira Alves de Oliveira

Ci: 34.861.118-3-SSP-SP e CPF nº 318.381.338-60

Instrumento de outorga de poderes: Procuração

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Chelene de Almeida Viegas CPF: 427.877.325-79

NOME: Priscila Almeida Santos CPF: 0419448454-1